

**LEI Nº 12.472, DE 21.07.95 (D.O. DE 28.07.95)**

**Modifica a Lei Nº 11.934, de 14/04/92, na forma que indica.**

O GOVERNADOR ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Nº 11.934, de 14/04/92, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 3º...

Parágrafo Único - As demais normas necessárias à instalação e funcionamento desses Juizados serão objeto de Provimento do Tribunal de Justiça ou Portaria de Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, conforme a Natureza da Norma."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 21 de julho de 1995.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**